CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 in fine da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Dupr 16/08/24

LEI PROMULGADA Nº 4.397/24, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS, SHOPPING CENTERS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL DISPONIBILIZEM GRATUITAMENTE SUAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS GARIS E DEMAIS TRABALHADORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os órgãos públicos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, além dos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral ficam autorizados a disponibilizar suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana no Município de Anápolis.

**Parágrafo único. Suprimido.**

**Art. 2º.** A utilização das instalações sanitárias de que trata esta Lei é gratuita, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.

**Art. 3º**. **Suprimido.**

**Art. 4º.** Os órgãos de fiscalização do Município de Anápolis devem inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que lhe couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 16 de agosto de 2024.

Domingos Paula de Souza
**= Presidente =**

SC/LSN/WEDERSON LOPES/089/2021.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, Estado de Goiás, a ser comemorado no dia 22 de outubro de cada ano.
**Art. 2º.** O "Dia Municipal dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo" tem como objetivo homenagear e reconhecer a importante contribuição dos profissionais que atuam nos postos de serviço de combustíveis e derivados de petróleo no Município de Anápolis.
**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e ventos alusivos ao "Dia dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo" visando a valorização desses profissionais e a conscientização sobre a importância de seu trabalho para a mobilidade e a economia do Município.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 16 de agosto de 2024.

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**
Presidente

SC/RSM/HÉLIO ARAÚJO/AUT 047/2024

---

**LEI Nº 4.396, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.
**Art. 2º.** São objetivos da Semana instituída por esta Lei, especialmente:
**I-** conscientizar a sociedade sobre a relação existente entre os maus-tratos contra os animais e a violência doméstica;
**II-** promover a divulgação de conhecimento sobre a Teoria do Elo;
**III-** fomentar o debate e a reflexão sobre a questão da prevenção e do combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;
**IV-** incentivar a adoção de políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;
**V-** valorizar a diversidade humana, o respeito às diferenças e aos animais
**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, compreende-se a Teoria do Elo como o conjunto de conhecimentos que sugerem que:
**I-** o comportamento violento contra animais pode estar ligado a comportamentos violentos contra pessoas;
**II-** indivíduos que abusam de animais têm maior probabilidade de cometer violência contra seres humanos;
**III-** há um elo ou conexão entre o abuso e a crueldade contra animais e a violência contra seres humanos.
**Art. 3º.** A Semana Municipal instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em16 de agosto de 2024.

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**
Presidente

SC/RSM/SELIANE DA S.O.S./AUT 039/2024

---

**LEI Nº 4.397, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS, SHOPPING CENTERS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL DISPONIBILIZEM GRATUITAMENTE SUAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS GARIS E DEMAIS TRABALHADORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os órgãos públicos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, além dos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral ficam autorizados a disponibilizar suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana no Município de Anápolis.
**Parágrafo único. Suprimido.**
**Art. 2º.** A utilização das instalações sanitárias de que trata esta Lei é gratuita, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.
**Art. 3º. Suprimido.**
**Art. 4º.** Os órgãos de fiscalização do Município de Anápolis devem inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.
**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que lhe couber.
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em16 de agosto de 2024.

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**
Presidente

SC/LSN/WEDERSON LOPES/AUT 046/2024